



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 2019\08.02.001

Processo Licitatório para aquisição de medicamentos, correlatos e produtos para a saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a abertura do processo licitatório aquisição de medicamentos, correlatos e produtos para a saúde, através da modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência juntados nos autos, sendo lastreado o presente processo licitatório na Lei 8.666\93 e nos princípios basilares da administração pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, além de toda documentação juntada na sessão, devendo ser analisados os parâmetros legais e financeiros.

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como do Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, todos no dia 18 de janeiro de 2019, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Logo, após compulsar os autos nº 012\2018\SESAU\PMM, notamos que várias empresas retiraram o edital do pregão presencial nº 002.2019 – SESAU-PMM, conforme se nota no relatório do setor de licitação, no entanto, após o credenciamento as empresas foram para a fase de lances, sendo declaradas como vencedoras, somente as empresas **C. J. PARENTE LTDA (ARQUIMEDE), DIGEMAN DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS – EPP; POLYMEDH EIRELI; IFS NASCIMNETO & CIA LTDA (DISMEMBEL); DISUMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS MÉDICOS EIRELI e IFS NASCIMENTO & CIA LTDA.**

Diante disso, notamos que as propostas apresentadas foram devidamente adjudicadas, declarando-as as empresas mencionadas vencedoras, abrindo prazo, dessa forma, para eventual recurso.

Em seguida foram entregues as propostas consolidadas, sendo analisada imediatamente, não identificando nenhuma irregularidade insanável, demonstrando, portanto, a lisura do pleito licitatório.

Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2018, foram respeitadas.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Saúde e em seguida ao Pregoeiro responsável para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 08 de fevereiro de 2019.



LUCIANO LOPES MAÚES
CONTROLADOR INTERNO